



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 00003/2020, de 3 de fevereiro de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente – Lei Municipal nº 386/2019, credito adicional suplementar no montante de R\$ R\$ 74.557,35 (setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Fonte de Suplementação: Superávit Financeiro

2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande

2001 - Gabinete do Prefeito

2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

| | | |
|----------------------|----------|--------------|
| 877 - | Fonte: | R\$ 5.474,05 |
| 3.1.90.13.00 - | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |

Total da Ação: R\$ 5.474,05

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 5.474,05

2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Econômico

2.4 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico

| | | |
|----------------------|----------|--------------|
| 875 – | Fonte: | R\$ 1.079,24 |
| 3.1.90.13.00 – | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |

Total da Ação: R\$ 1.079,24

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.079,24

2003 – Sec. Mun. Da Adm. E Recursos Humanos

0.3 – Pagamento de Precatório e Acordos Judiciais

| | | |
|---------------------|----------|------------|
| 873 – | Fonte: | R\$ 227,81 |
| 3.1.90.91.00 – | 19900000 | |
| Sentenças Judiciais | | |

Total da Ação: R\$ 227,81

2.5 – Manutenção das Atividades da Sec. De Administração

| | | |
|----------------------|----------|--------------|
| 871 – | Fonte: | R\$ 4.676,52 |
| 3.1.90.13.00 – | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |

Total da Ação: R\$ 4.676,52

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 4.904,33

2004 – Sec. Mun. De Trib. Fin. E Planejamento

2.10 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Trib. Fin e Planejamento

| | | |
|----------------------|----------|--------------|
| 878 – | Fonte: | R\$ 3.173,96 |
| 3.1.90.13.00 – | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Total da Ação: R\$ 3.173,96
Total da Unidade R\$ 3.173,96
Orçamentária: R\$ 3.173,96

2005 – Controladoria Geral do Município

2.11 – Manutenção das Atividades de Controladoria Municipal

880 – Fonte: R\$ 654,00
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 654,00
Total da Unidade R\$ 654,00
Orçamentária: R\$ 654,00

2006 – Sec. Mun. Sec. Mun. Da Educ. Esporte Cult. E Lazer

2.14 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação, Esporte, Cultura e Lazer

879 – Fonte: R\$ 4.903,74
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 4.903,74
Total da Unidade R\$ 4.903,74
Orçamentária: R\$ 4.903,74

2007 – Sec. Mun. De Obras, Urbanismo e Servs Publicos

2.37 – Manutenção das Atividades da Scretaria municipal de Obras, Urbanismo e Servi

876 – Fonte: R\$ 11.872,66
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 11.872,66
Total da Unidade R\$ 11.872,66
Orçamentária: R\$ 11.872,66

2008 – Sec. Mun. Da Agric. Meio Amb. Rec. Hid. E Ab

2.42 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

874 – Fonte: R\$ 2.476,50
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 2.476,50

Total da Unidade R\$ 2.476,50
Orçamentária: R\$ 2.476,50

3 – Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

3001 – Sec. Mun. Da Saúde

1.56 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – PSB

888 – Fonte: R\$ 545,00
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 545,00

1.57 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

890 – Fonte: R\$ 9.603,59
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 9.603,59

1.58 – Manut_Prog_Agente_Comunitário de Saúde – PACS

884 – Fonte: R\$ 4.496,60
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais

Total da Ação: R\$ 4.496,60

1.60 – Manut_Prog_Nacional da Saúde da Família – NASF

889 – Fonte: R\$ 1.969,80
 3.1.90.13.00 – 19900000
 Obrigações
 Patronais



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Total da Ação: R\$ 1.969,80

2.50 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde

| | | |
|----------------------|----------|---------------|
| 883 – | Fonte: | R\$ 16.926,89 |
| 3.1.90.13.00 – | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |
| 887 – | Fonte: | R\$ 496,54 |
| 3.1.90.91.00 – | 19900000 | |
| Sentenças Judiciais | | |

Total da Ação: R\$ 17.423,43

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 34.038,42

4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande

4001 – Sec. Mun. Do Desenvolvimento Social

2.58 – Manutenção da Sec. Munic. Do Desenvolvimento Social

| | | |
|----------------------|----------|--------------|
| 881 – | Fonte: | R\$ 2.114,83 |
| 3.1.90.13.00 – | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |

Total da Ação: R\$ 2.114,83

2.63 – Manutenção do CRAS/PAIF

| | | |
|----------------------|----------|------------|
| 882 – | Fonte: | R\$ 420,00 |
| 3.1.90.13.00 – | 19900000 | |
| Obrigações Patronais | | |

Total da Ação: R\$ 420,00
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.534,83

Valor total suplementado por Superávit Financeiro: R\$ 71.111,73

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 – Prefeitura Municipal de Campo Grande

2003 – Sec. Mun. Da Adm. E Recursos Humanos
2.13 – Ações de Resgate a Cidadania

| | | |
|---|----------|------------|
| 81 – | Fonte: | R\$ 900,00 |
| 3.3.90.48.00 – | 10010000 | |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | | |

Total da Ação: R\$ 900,00
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 900,00

2006 – Sec. Mun. Sec. Mun. Da Educ. Esporte Cult. E Lazer
2.28 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

| | | |
|---------------------|----------|--------------|
| 869 – | Fonte: | R\$ 2.545,62 |
| 3.1.90.91.00 – | 11160040 | |
| Sentenças Judiciais | | |

Total da Ação: R\$ 2.545,62
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.545,62

Valor total suplementado por Anulação de Despesa: R\$ 3.445,62

Valor total suplementado: R\$ 74.557,35

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

2005 - Controladoria Geral do Município

2.12 - Realiz. de Eventos e Participações em Congressos

| | | |
|----------------|----------|------------|
| 124 - | Fonte: | R\$ 900,00 |
| 3.3.90.33.00 - | 10010000 | |
| Passagens e | | |
| Despesas com | | |
| Locomoção | | |

Total da Ação: R\$ 900,00

Total da Unidade R\$

Orçamentária: 900,00

2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

2.19 - Ações de Resgate a Cidadania

| | | |
|-----------------|----------|------------|
| 161 - | Fonte: | R\$ 455,62 |
| 3.3.90.48.00 - | 11160040 | |
| Outros Auxílios | | |
| Financeiros a | | |
| Pessoas Físicas | | |

Total da Ação: R\$ 455,62

2.28 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

| | | |
|-----------------|----------|--------------|
| 194 - | Fonte: | R\$ 2.090,00 |
| 3.3.90.36.00 - | 11160040 | |
| Outros Serviços | | |
| de Terceiros - | | |
| Pessoa Física | | |

Total da Ação: R\$ 2.090,00

Total da Unidade R\$

Orçamentária: 2.545,62

Valor total anulado: R\$ 3.445,62

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **CLAYDISTONE MEDEIROS DA NÓBREGA** do cargo público em comissão de **Coordenador de Cultura**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 1º de abril de
2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 109/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ERIC JANUS VIEIRA MEDEIROS MELO** para o cargo público em comissão de **Coordenador de Cultura**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Esporte, Cultura e Lazer, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 1º de abril de
2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 11/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal

execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **ROSILENE BEZERRA SANTOS DE BARROS** para o cargo público em comissão de Coordenadora de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 2 de janeiro de
2020.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 53/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **JOSEIZA BEZERRA LEAL DE SOUZA** para o cargo público em comissão de **Diretora de Departamento Administrativo**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 3 de fevereiro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 97/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **ALCINEIDE BESERRA DE ARAUJO** para o cargo público em comissão de **Coordenadora de Administração e Expediente**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 10 de março de
2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **FELIPE FERNANDES PIMENTA** do cargo público em comissão de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, símbolo DSG, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 31 de março de
2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 104/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **KATSON DARLAN DA COSTA** do cargo público em comissão de **Coordenador de Obras e Urbanismo**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 31 de março de
2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 105/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ RODOLFO PIMENTA BEZERRA** para o cargo público em comissão de **Coordenador de Obras e Urbanismo**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, símbolo DSE, Lei Municipal nº 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 31 de março de
2020.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 106/2020 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 228/2013;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna de 1988, cujas nomeações para cargos em comissão são declaradas de livre nomeação e exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **KATSON DARLAN DA COSTA** para o cargo público em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, símbolo DSG, Lei Municipal n° 228/2013 - GP, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 31 de março de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Constitucional

Portaria n° 107/2020 – GP

Nomea servidora pública para ocupar o cargo de provimento efetivo de Porteira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial da Vara Única da Comarca de Campo Grande, nos autos 0100927-26.2017.8.20.0137;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº. 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, **GLAUCIA WILANNE BEZERRA DE AZEVEDO**, para exercer o cargo de **Porteira** do quadro permanente da Administração Pública Direta do município de Campo Grande, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A posse deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

sendo revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-RN, 1º de abril de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através do Decreto Estadual de n.º 29.583/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado, está decretada, no âmbito deste Município, a medida de quarentena prevista no art. 3º,

II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto.

Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize sistema artificial de circulação de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares.

Art. 3º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de **food trucks**, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive os privativos, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e similares.

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros e demais equipamentos culturais.

Art. 6º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o **caput** exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do

local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno aos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (**delivery**) ou como pontos de coleta (**takeaway**).

Art. 8º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o **caput** deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário;

III - organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

§ 2º A suspensão de que trata o **caput** não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes.

Art. 9. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 10. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.

§ 1º As atividades coletivas de que trata o **caput** que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação deste Decreto deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

Art. 11. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que

observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e comercialização de medicamentos;

III - distribuição e comercialização de alimentos;

IV - distribuição e tratamento de água;

V - serviços funerários;

VI - segurança privada;

VII - atividades jornalísticas;

VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;

XIII - estabelecimentos de saúde animal;

XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

XV - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2.00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como **headsets** e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e **call centers**, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 789 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 13. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Campo Grande/RN se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 14. Fica recomendada a disponibilização de álcool gel 70% na entrada de locais de uso público ou privativo, nos pavimentos de maior movimentação de pessoas.

Art. 15. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

II - vigorarão até 23 de abril de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua, sendo revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande, RN, 2 de abril de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

| JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009. | |
|---|---|
| PREFEITO MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS VICE-PREFEITO ALZAY FERNANDES PIMENTA ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE DIRETOR GERAL ALZAY FERNANDES PIMENTA DIAGRAMAÇÃO AILTON CARLOS DE LIMA |
| ENDEREÇO: Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN. CEP: 59680-000. Fone: (84) 33622900 Home: www.campo grande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com | |